

**Revogada pela Resolução nº 21 de 4 de novembro de 2021**

**~~RESOLUÇÃO Nº 05, de 14 de junho de 1994.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 14 de julho de 1994, com o objetivo de firmar critérios para a imediata aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO (FUNPEN), em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - RECOMENDAR ao DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIO (DEPEN) que, ao proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar atividades e projetos de aprimoramento dos Sistemas Penitenciários nos Estados, sejam observadas as prioridades, na ordem abaixo fixada:~~

~~I - Implementar nos Estados o Programa Mutirão na Execução Penal, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos presos carentes.~~

~~II - Ultime a construção de unidades prisionais, que estejam com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da estrutura física concluída, observando-se o cumprimento das cláusulas conveniadas com o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.~~

~~III - Atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, solicitações de reformas urgentes e imprescindíveis de unidades prisionais desde que comprovadas as precárias condições das instalações físicas do estabelecimento.~~

~~IV - Promover a implantação de projetos destinados a desenvolver a terapia do trabalho, a proteção da saúde e a formação educacional do apenado e do egresso.~~

~~V - Possibilitar o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área penitenciária.~~

~~VI - Viabilizar a construção de penitenciárias federais para cumprimento da pena em regime fechado, nos Estados onde houver considerável número de presos vinculados à Justiça Federal, ou em regiões de intensa criminalidade transacional.~~

~~Art. 2º - Caberá ao Estado, Município ou Distrito Federal a Contrapartida não inferior a 30% (trinta por cento) do valor total destinado à execução de qualquer programa, atividade ou projeto a ser beneficiado com recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.~~

~~Art. 3º - O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS deverá apresentar, trimestralmente, para avaliação pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, o Relatório de Execução Físico - Financeira e da Prestação de Contas referentes à aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.~~

~~Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CNPCP~~

~~Publicada no DOU de 16/06/94.~~

